

RECEBIDO ORIGINAIS

Em: 19/01/2018

Procedente da Sua

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 005/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lin Yini.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 04, Zona Rural, Iranduba - AM.

CNPJ/CPF: 234.805.188-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99504-7023

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO N°: 3968.2016

ATIVIDADE: Loteamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: M.D. Rodovia AM-070, s/nº, km 11, Lote 42, Gleba Cacau Pirêra, PIC Bela Vista, Expansão Urbana, Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento em uma área de 46,6936 ha de uma área total de 56,9410 ha e a supressão vegetal conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 011/18-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 005/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3968.2016**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Deverá ser sinalizada e demarcada toda área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
R.F. 30  
Ass. 10

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/01/2015

*Fazte*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 007/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Condomínio Residencial Renaissance.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Dr. Theomar Pinto da Costa, nº 450, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.731.362/0001-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3643-2183

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 3645.2017

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Dr. Theomar Pinto da Costa, nº 450, Chapada, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a Instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, do Condomínio Residencial Renaissance.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM.

30 JAN 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 007/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3645.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, apresentar projeto da Estação de tratamento de Efluentes – ETE aprovado pelo órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em 02/01/2018  
Manaus - AM  
Nº 1049

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 115/17

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Aguas SPE S.A.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Otis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 24.483.032/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.377.612-3

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3219

**PROCESSO Nº:** 4384/07/V3A

**ATIVIDADE:** Resíduo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Otis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um galpão isolado de 1.500 m<sup>2</sup>, visando a inertização do lodo da ETA Ponta das Lajes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 DIAS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques

Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI N° 115/17**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4384/07/V3A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados na atividade, devendo ser dado destinação ambientalmente adequada, mantendo em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 01 / 2018

*Jean Manau Gomes*

IPAM  
PLA 101  
AN 10

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 023/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – EPC Educandos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO N°:** 2522/04/V2

**ATIVIDADE:** Sistema de tratamento de esgoto sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Boulevard Sá Peixoto, s/nº, Bairro de Educandos, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de obras na EPC Educandos para implantação de uma planta de tratamento preliminar (PTP) provisória e construção da estação de tratamento de esgoto do sistema Centro - Educandos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*05 JAN 2018*

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 023/14-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2522/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar e transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentações dos mesmos.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Operação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Apresentar, quando do pedido da renovação da Licença, Relatório de Acompanhamento das Atividades, acompanhado de ART do profissional responsável pela elaboração.
13. Apresentar **no prazo de 60 dias** a este IPAAM, cronograma de execução das obras de instalação da nova Estação de Tratamento de Efluentes, definindo mês/ano das atividades.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 04/09/2013  
Assinatura: [Signature]

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 026/16 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.624.964/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.103.203-9

**FONE:** (92) 3303-3201

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2501

**PROCESSO N°:** 0216/06-V4

**ATIVIDADE:** Serviço de Utilidade Pública

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, Rua da Maromba, Av. Djalma Batista, Rua Pará, Rua Maceió e Rua Salvador, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de intervenção nas vias públicas, visando à implantação do Sistema de distribuição de Gás Natural – SDGN, para os projetos de varejo e industrial – fase IV, (Vieiraville, Adrianópolis e Parque Dez), com extensão aproximada de 35.001 metros.

**POTENCIAL PÓLUDOR/DEGRADADOR:** Grande

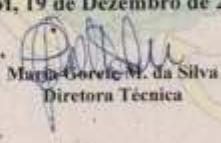
**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 128 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Dezembro de 2017

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.I. Nº 026/16 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0216/06-V4**,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Equacionar junto a Prefeitura Municipal de Manaus, as devidas autorizações inerentes às intervenções a serem feitas.
8. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
9. Realizar acompanhamento arqueológico em toda a extensão dos ramais de distribuição do Gás Natural, durante todo o processo construtivo do ramal, por profissional técnico habilitado.
10. Os resíduos resultantes dos furos direcionais não deverão ser descartados diretamente no solo da faixa da Área de Preservação Permanente, nem mesmo em cursos d'água, devendo o IPAAM aprovar a destinação final.
11. Manter a disposição do IPAAM documentação referente ao gerenciamento de resíduos da obra.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias**, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, Programa de Ação de Emergência – PAE atualizado.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL  
Em 22.07.2019  
Roberto José o Spedito

IPAM  
PL-N 65  
14

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 081/17 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M M Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP:**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Andreazza, nº 919, São Jorge, Itacoatiara - AM.

**CNPJ/CPF:** 26.498.264/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.384.969-8

**FONE:** (92) 99138-0643

**FAX:** (92) 3521-1443

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2604

**PROCESSO Nº:** 2715.2017

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Mário Andreazza, nº 919, São Jorge, nas coordenadas geográficas: **P1** 58°26'0,53"W e 03°8'35,22"S, **P2** 58°25'59,30"W e 03°8'35,23"S, **P3** 58°25'59,30"W e 03°8'35,50"S, **P4** 58°25'59,31"W e 03°8'35,66"S, **P5** 58°25'59,35"W e 03°8'35,79"S, **P6** 58°25'59,42"W e 03°8'35,86"S, **P7** 58°26'0,53"W e 03°8'35,85"S, Itacoatiara - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um posto de comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande. **PORTE:** Pequeno

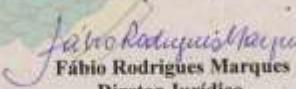
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 de Novembro de 2017

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 081/17 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2715.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - c) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela SEFAZ-AM.
  - d) Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**